

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 54

Brasília, 25 de agosto de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2015

PROCESSO: 2296-95.2014

Prezada Sra. Flávia Cobucci Paolucci,

Encaminho a V. Sa., na qualidade de representante legal da empresa C&P Arquitetura Ltda, a presente convocação de comprovação de exequibidade da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 60/2015 deste TRF da 1ª Região, bem como notificação da necessidade de apresentação de garantia adicional, nos termos do §2º do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, preceder a homologação e assinatura do contrato.

Informo que a Assessoria Jurídica deste Tribunal julgou necessárias tais providências, conforme transcrição de trechos de seu parecer, transcrito abaixo:

"Não obstante tenha a empresa vencedora do certame ofertado proposta que corresponde a 26,55% do valor estimado pela Administração, a área técnica não a reputou materialmente inexequível.

Contudo, com a devida licença, em face dos termos do art. 48 da Lei 8.666/1993, que considera presumidamente inexequível propostas com largas diferenças, como a constatada nestes autos, mas não afasta a possibilidade de contratação, desde que a proponente demonstre ser capaz de realizar o objeto pelo preço ofertado, restituo os autos a V.Sa. para que a ora adjudicatária evidencie a exequibilidade de sua proposta e que a ela seja dada ciência de que, ainda que demonstrada a exequibilidade, será necessária a prestação de garantia adicional na forma do § 2º do aludido art. 48 da Lei 8.666/1993.

Esclareço a V.Sa. que, nos cálculos desta Assessoria, o valor da garantia adicional deve ser de R\$ 241.932,05. Nos cálculos da Dieng, o valor é de R\$ 241.932,08. Portanto, é irrelevante essa diferença, podendo ser adotado o valor encontrado pela Dieng.

No que tange à demonstração da exequibilidade da proposta da empresa vencedora do certame, embora não seja atribuição desta Assessoria delinear o que deve ser evidenciado, considerando que a execução do objeto a ser contratado depende, essencialmente, do emprego de

JUSTICA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

mão de obra especializada multidisciplinar, razão por que exige o edital equipe com arquiteto, engenheiro civil, engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, deve a empresa demonstrar que o valor ofertado é suficiente para suportar a remuneração dessa equipe <u>durante o período de execução</u>.

Além das despesas com recursos humanos, deve a empresa demonstrar que o valor ofertado é suficiente para cobrir custos com recursos materiais, como equipamentos e insumos. Deve, ainda, indicar sua real expectativa de lucro com a empreitada que decidiu assumir. Isso, obviamente, sem prejuízo do que a própria empresa reputar pertinente para comprovar a exequibilidade da oferta."

Atenciosamente,

Edna Maria Telles **Pregoeira**

<u>OBS:</u> POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA CIRCULAR, PREENCHENDO OS CAMPOS ABAIXO E DEVOL VENDO-A PELO **E-MAIL:**<u>nulit@trf1.jus.br</u>, IMEDIATAMENTE, APOS O RECEBIMENTO.

Local/Data Assinatura/Carimbo da Empresa